



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

**MENSAGEM Nº 23, de 21 de fevereiro de 2014**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Submetemos à apreciação desse Legislativo as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que “**procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017**”;

- Projeto de Lei que “**procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014**”;

- Projeto de Lei que “**autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014**”;

- Projeto de Lei que “**altera a legislação que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2014**”.

As alterações no PPA 2014 a 2017 e na LDO 2014 justificam-se pela necessidade de inclusão naqueles instrumentos de metas referentes a obras de urbanização no Loteamento Boa Esperança e a políticas de proteção e defesa dos animais.

A abertura dos créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, faz-se necessária pelas seguintes razões:

a) inclusão de recursos de convênio com os seguintes órgãos:

1. Ministério dos Esportes CIE – Centro de Iniciação ao Esporte do PAC – São Francisco;

2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aquisição de equipamentos agropecuários;

3. Ministério do Desenvolvimento Agrário, para aquisição de equipamentos para agricultura familiar.

b) inclusão dos seguintes recursos de superávit:



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

1. no orçamento da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, recursos de programas do Fundo Nacional de Assistência Social: CRAS Proteção Social Básica, CREAS Piso Fixo MC e Componente para implantação de ações e serviços (SUAS) – ACESSUAS;

2. no orçamento da Secretaria da Educação, recursos do FUNDEB e Salário-Educação;

3. no orçamento da Secretaria da Saúde, recursos de Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) e dos programas de Assistência Farmacêutica e Bloco de Investimentos da Rede de Serviços de Saúde;

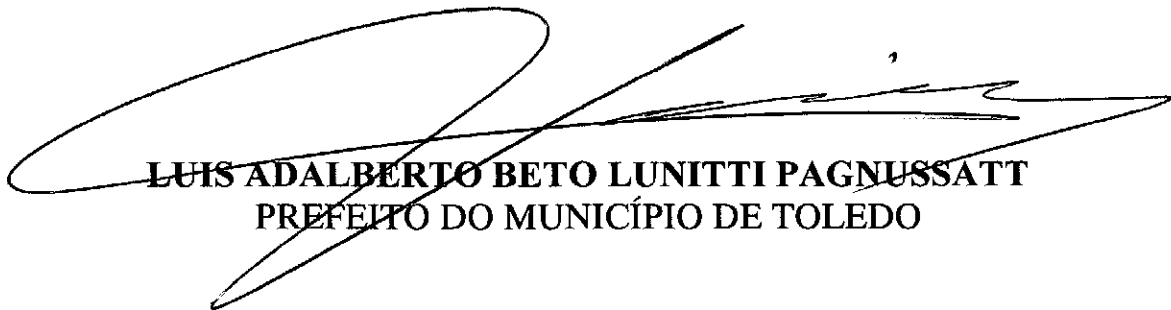
4. recursos de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) em diversas secretarias municipais.

c) adequação dos orçamentos de diversas secretarias municipais, para a execução das respectivas atividades.

Por fim, a alteração na lei orçamentária objetiva a realização de adequações nas naturezas de despesa, conforme o plano de contas editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visto que referido órgão promoveu alterações no plano de contas após a aprovação da lei orçamentária e, ao mesmo tempo, não permite que sejam utilizados dados fora das normas atualizadas.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Respeitosamente.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**ADRIANO REMONTI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**TOLEDO – PARANÁ**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 152, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

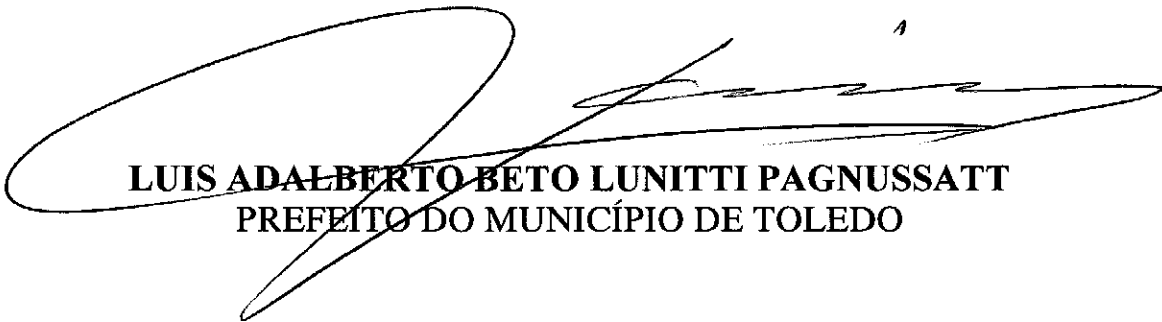
**“Art. 10 – ...**

l – adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**...”**

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**